

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – BLUE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**  
**CNPJ nº 38.051.307/0001-94**

**PERFIL DO FUNDO (18/03/2022)**

<b>Código de Negociação</b>	BLUR11
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	São Paulo/SP
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	20/07/2020
<b>Quantidade de cotas atual</b>	90.000
<b>Data do registro na CVM</b>	14/12/2021

<b>Código ISIN</b>	BRBLURCTF005
<b>Jornal para publicações legais</b>	N/A
<b>Patrimônio Atual (R\$)</b>	9.144.703,41
<b>Valor Patrimonial/Cota (R\$)</b>	102,62
<b>Código CVM</b>	0321187

<b>Administrador</b>
<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> / CNPJ nº 62.232.889/0001-90 Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200 São Paulo – SP E-mail: Erick Warner de Carvalho Telefone: (11) 3138-1300

<b>Diretor Responsável</b>
<b>Erick Warner de Carvalho</b> Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200 São Paulo – SP E-mail: erick.carvalho@bancodaycoval.com.br; adm.fundos@bancodaycoval.com.br Telefone: (11) 3138-1300

<b>Características do Fundo</b>
O Fundo tem como base legal a Lei nº 8.668/93, a Instrução CVM nº 472/08 e a Instrução CVM nº 400/03, estando sujeito aos termos e condições do seu Regulamento.
O Fundo foi constituído, pelo Administrador, por meio do " <i>Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D98 Fundo de Investimento Multimercado</i> ", datado de 20 de julho de 2020, e é regido pelo " <i>Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Daycoval D98 Fundo de Investimento Multimercado</i> ", datado de 13 de dezembro de 2021 (" <u>Regulamento</u> "), e suas posteriores alterações.

## **Objetivo e Política de Investimento do Fundo**

O Fundo é classificado como "FII de Títulos e Valores Mobiliários - Gestão Ativa" e tem como segmento de atuação: Títulos e Valores Mobiliários. O Fundo tem por objeto o investimento, primordialmente, em certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), desde que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor, e, complementarmente, nos seguintes ativos (em conjunto com os CRI, os "Ativos Imobiliários"):

- I. cotas de outros fundos de investimento imobiliários;
- II. letras de crédito imobiliário;
- III. letras imobiliárias garantidas;
- IV. certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução da CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- V. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; e
- VI. imóveis, direitos reais em geral sobre imóveis, participações societárias de sociedades imobiliárias e/ou em outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os CRI, nos seguintes casos: (a) execução ou excussão de garantias relativas aos CRI, e/ou (b) renegociação de dívidas decorrentes dos CRI ("Ativos Extraordinários").

Os Ativos Imobiliários integrantes da carteira do Fundo, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

- I. não poderão integrar o ativo da Administradora, nem responderão por qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- II. não comporão a lista de bens e direitos da Administradora para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e
- III. não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora.

Observado o disposto no art. 6º do Regulamento, o Fundo deverá manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido investido em CRI, e até 40% (quarenta por cento) do seu patrimônio líquido investido nos demais Ativos Imobiliários listados acima, devendo estes critérios de concentração ser observados pelo Gestor previamente a cada aquisição de Ativos Imobiliários pelo Fundo.

Observados os requisitos acima, para os Ativos Imobiliários em relação aos quais não sejam aplicáveis os limites de investimento por modalidade, nos termos do §6º do art. 45 da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), não haverá limite

máximo de exposição do patrimônio líquido do Fundo, ou qualquer limite de concentração em relação a segmentos ou setores da economia ou à natureza dos créditos subjacentes aos Ativos Imobiliários.

Os recursos do Fundo serão aplicados diretamente pelo Gestor (exceto com relação aos Ativos Extraordinários, conforme definidos no Regulamento, os quais serão aplicados diretamente pela Administradora), ou pela Administradora por indicação do Gestor, conforme o caso, independentemente de prévia aprovação pelos cotistas reunidos em assembleia geral extraordinária de cotistas, segundo uma política de investimentos definida de forma a proporcionar ao cotista uma remuneração para o investimento realizado, objetivando a valorização e a rentabilidade de suas cotas no longo prazo por meio do investimento nos Ativos Imobiliários, auferindo rendimentos advindos destes, bem como auferir ganho de capital a partir da negociação dos Ativos Imobiliários.

#### **Da Política de Distribuição de Resultados**

O Fundo deverá, nos termos da legislação aplicável, distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos cotistas, mensalmente, sempre no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído terá a destinação que lhe der a assembleia geral de cotistas, com base em proposta e justificativa apresentada pela Administradora, com base em recomendação do Gestor.

Farão jus aos rendimentos de que trata o parágrafo acima os titulares de cotas do Fundo no fechamento do 5º (quinto) dia útil anterior à data de distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.

Entende-se por resultado do Fundo, o produto da soma dos rendimentos oriundos dos Ativos Imobiliários e dos Ativos de Liquidez (conforme definido no Regulamento), deduzidos os valores (i) devidos pelo Fundo relativos ao pagamento de Ativos Imobiliários adquiridos, se for o caso, a Reserva de Contingência (conforme abaixo definido), e (ii) as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, não cobertas pelos recursos arrecadados por ocasião da emissão das cotas, tudo em conformidade com o disposto na Instrução da CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011, conforme alterada.

Para arcar com as despesas extraordinárias do(s) Ativos Imobiliários, se houver, poderá ser constituída uma reserva de contingência ("Reserva de Contingência"). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros relacionados aos Ativos Imobiliários do Fundo. Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em cotas de fundos de aplicação financeira, cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, e os rendimentos decorrentes desta aplicação capitalizarão o valor da Reserva de Contingência.

O valor da Reserva de Contingência, caso venha a ser constituída, será correspondente a até 1% (um por cento) do total dos ativos do Fundo. Para sua constituição ou reposição, caso sejam utilizados os recursos existentes na mencionada reserva, será procedida a retenção de até 5% (cinco por cento) do rendimento mensal apurado pelo critério de caixa, até que se atinja o limite acima previsto.

O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.